

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2019**

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, Prefeito Municipal e do outro lado a empresa **DIÓGENES FERNANDES BALEIRO TOPOGRAFIAS - ME**, CNPJ nº 17.438.563/0001-69, localizada à Rua Bela Vista, nº 171, Bairro Vermelho, cidade de Urandi, estado da Bahia, para prestação de serviços topográficos e levantamentos cadastrais no município de Candiba-Ba, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços topográficos e levantamentos cadastrais no município de Candiba-Ba.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços topográficos e levantamentos cadastrais no município de Candiba-Ba.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, sendo pago em parcelas conforme a prestação dos serviços.  
**Vigência: 31/12/2019.**

**Paragrafo Primeiro –** pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Projeto/Atividade: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, 22 de maio de 2019

---

**Jarbas Henrique Martins Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Diógenes Fernandes Baleeiro**  
**Topografias - ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_